

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza Jurídica, Forma Jurídica, Sede, Duração)

O Centro Social, Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro (-CSCRPB-) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que adota a forma jurídica de associação de solidariedade social, com sede de Paredes do Bairro, União de Freguesias de Amoreira da Cândia, Paredes do Bairro e Ancas, na Rua da Carvalha n.º19/21 - Paredes do Bairro, concelho de Anadia, de âmbito distrital, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável às instituições Particulares de Solidariedade Social, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Fim Geral)

O Centro Social, Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro (-CSCRPB-) tem por objetivo geral contribuir para a promoção social, cultural e recreativa das populações de Paredes do Bairro, União de freguesias Amoreira da Cândia, Paredes do Bairro e Ancas, concelho de Anadia e das povoações circunvizinhas, pela efetivação do dever moral de solidariedade e de justiça social, entre os indivíduos e com a finalidade de facultar os serviços e prestações correspondentes, designadamente os adequados à satisfação de necessidades de segurança social.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim Principal)

O CSCRPB tem como fim principal a promoção dos direitos inerentes à Dignidade Humana, promovendo:

- a) Apoio a crianças, jovens e idosos;
- b) Apoio à família;
- c) Integração social e comunitária;
- d) Apoio humanitário a pessoas em situação de necessidade de auxílio;
- e) Combate à exclusão social;
- f) Apoio ao desporto e à cultura.

*António
Luís Pereira*

ARTIGO QUARTO

Fins Secundários e atividades instrumentais

UM- Para a realização do seu fim principal compete em especial ao CSCRPB desenvolver a sua atividade no âmbito da solidariedade social mediante a criação e manutenção de:

- a) Serviços de apoio comunitário, incluindo o domiciliário;
- b) Centros de acolhimento, residências ou lares de pessoas vulneráveis;
- c) Creche;
- d) Serviços de proteção, orientação e educação de grupos de risco.

DOIS- O CSCRPB pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, designadamente:

- a) Serviço de alojamento em residências autónomas;
- b) Serviço de lavandaria;
- c) Serviço de limpezas no domicílio;
- d) Acompanhamento personalizado de pessoas a consultas e exames médicos;
- e) Acompanhamento personalizado de pessoas na aquisição de bens de consumo doméstico, consumíveis ou duradouros;
- f) Realização por conta de terceiros da atividade de aquisição de bens de consumo doméstico, consumíveis ou duradouros;
- g) Acompanhamento personalizado de pessoas no tratamento de assuntos correntes de natureza doméstica, designadamente, junto de bancos, serviços municipais, eletricidade, gaz, internet, serviços de telefone e televisão, pequenas reparações domésticas.
- h) Confeção e venda de produtos artesanais;
- i) Confeção e venda de bens alimentares, tais como, produtos hortícolas, bolos, compotas e outros.
- j) Prestação de outros serviços, de natureza pessoal ou outra, que se possa considerar, em sentido amplo estarem dentro das finalidades prosseguidas pelo Centro.

ARTIGO QUINTO

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades serão dotados de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO SEXTO

(Da prestação dos serviços)

UM - Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

DOIS:- A obrigatoriedade da realização de inquérito referida no número anterior, não impedirá a solução tempestiva de qualquer caso grave e urgente.

TRÊS:- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de Associado)

UM: O CSCRPB compõe-se de um número ilimitado de associados.

DOIS: Podem ser associadas pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

*Stantiago
Limpopo,
Rena*

TRÊS: Haverá duas categorias de associados:

Primeiro: Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral

Segundo: Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO (Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar, com zelo, os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO (Direitos dos Associados)

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convenção extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 59.º-B, n.º 1 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Condições de exercício dos direitos dos Associados

UM: - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

DOIS: - Os associados efetivos só são elegíveis quando tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

TRÊS:- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Sanções por violação dos deveres de Associado)

UM: Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo destes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

DOIS: A competência para a aplicação das sanções previstas no número um constará de regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Intransmissibilidade da qualidade do associado)

UM: A qualidade do associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Handwritten signatures and notes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Condições de exclusão da qualidade de Associado)

UM: Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número 1 do artigo décimo segundo.

DOIS: O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tem em que foi associado.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Órgãos da associação)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Funcionamento dos órgãos da associação)

O funcionamento da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal obedecerá às regras previstas na lei, e

em prejuízo de disposições diversas dos presentes estatutos.

Aut. ago
prop. fac. L
Ramos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Do mandato dos titulares dos órgãos)

UM: A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, tendo a mesma lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição ou nos demais termos previstos na lei.

DOIS: Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

TRÊS: Em caso de impedimento definitivo ou temporário para o exercício do cargo de algum titular de órgão da Associação, o membro suplente, pela ordem constante da lista eleita, assume as funções do membro efetivo no dia seguinte ao da ocorrência do impedimento definitivo ou, quanto aos impedimentos temporários, ao do termo do prazo de trinta dias referido no n.º 5 deste artigo.

QUATRO: A tomada de posse dos membros suplentes é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CINCO: Considera-se temporário o impedimento para o exercício do cargo superior a trinta dias, tornando-se o mesmo definitivo caso se mantenha por um período de seis meses. No caso de impedimento temporário, uma vez cessado o impedimento, o membro efetivo retoma o exercício das suas funções.

SEIS - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

UM: As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

DOIS: Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Elegibilidade)



São elegíveis para os órgãos da associação os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Condições de exercício dos cargos)

UM: O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, contudo, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

DOIS: É permitido que um ou mais membros da Direcção possam ser remunerados, observadas que sejam as regras estabelecidas no artigo 18º, n.º 2 dos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem prejuízo do disposto no artigo 18º, n.º 3 dos mesmos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Impedimentos de voto)

UM: Sem prejuízo de outras situações de impedimento de voto previstas na lei, os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral e não poderão contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

DOIS: Os impedimentos de voto não relevam para efeitos da chamada de suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Das reuniões dos órgãos)

Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Composição e competências da Assembleia Geral)

UM: A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que tenham as suas quotas em dia, cujos direitos não se encontrem suspensos e que preencham os requisitos das alíneas a) a c) do artigo 19.º.

DOIS: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros efetivos e suplentes da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como, se aplicável e desde que observados os requisitos legais, a sua remuneração;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Fixar os montantes da joia e da quota mínima;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade do associado honorário;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos de administração e fiscalização por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Mesa da Assembleia Geral)

UM: A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três membros, associados, dos quais um será Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

DOIS: Poderão ser eleitos um ou dois membros suplentes para a Mesa da Assembleia Geral.

TRÊS: Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

QUATRO: Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Sessões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Sessões ordinárias)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Sessões extraordinárias)

UM: Salvo se os estatutos dispuserem de outro modo, a assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 20 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS: A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

TRÊS: Se, decorridos trinta dias, a partir da data da entrega do requerimento referido no número anterior, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Convocação da Assembleia Geral)

UM: A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

DOIS: A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

TRÊS: Independentemente das convocatórias, será dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, e ainda será publicada em dois jornais da região.

QUATRO: Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

QUINTO: Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

*Antônio
M. P. S.
R. S.*

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Funcionamento da Assembleia Geral)

UM: A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

DOIS: A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Deliberações da assembleia geral)

UM: Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

DOIS: As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

TRÊS: As deliberações sobre a dissolução da associação requerem a voto de três quartos do número de todos os associados.

QUATRO: É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando para o efeito uma carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa contendo a atribuição dos poderes de representação. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Secção III

DA DIREÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(Composição da Direção)

UM: A associação será dirigida por uma direção, constituída por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados efetivos.

DOIS: A Direção é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Vogal.

TRÊS - Poderão ser eleitos um ou dois membros suplentes para a Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO **(Competências da Direção)**

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO **(Competências do Presidente da Direção)**

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais ou particulares e nas manifestações externas em que a associação for chamada a participar.
- b) Superintender na administração corrente e nos atos sociais, visando a documentação que for julgada necessária.



ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Competências do Vice-Presidente da Direção)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Competências do Secretário)

- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar mensalmente à Direção e balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.



ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(Funcionamento da Direção)

UM: A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

DOIS: De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
(Forma de Obrigar a associação)

UM: Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

DOIS: Nos atos de mero expediente e de gestão corrente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(Conselho Fiscal)

UM: O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, escolhidos de entre os Associados Efetivos.

DOIS: Poderão ser eleitos um ou dois membros suplentes para o Conselho Fiscal.

TRÊS: O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros um Presidente, que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício findo.

Handwritten signature

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(Competências do Conselho Fiscal)

UM: Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

DOIS: O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO QUARTO

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Receitas da associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas, designadamente resultantes de atividades de natureza instrumental desenvolvidas pela associação;

Esquitivo

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (Extinção da Associação)

UM: No caso de extinção da Associação, os respetivos bens reverterão para outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DOIS: É designada uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

TRÊS: Os bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins, terão um destino de acordo com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sendo respeitada quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (Legislação aplicável)

Em tudo o mais não previsto nos presentes estatutos aplica-se o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 89/95, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 172-N2014, de 14 de Novembro.

Luís Filipe Ferreira Santiago

Luís Filipe

Rebeca Sofia do Jesus